



REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE NIVELAMENTO



FACULDADE CINDER
NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE - NAE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** O presente regulamento estabelece normas e procedimentos para o Programa de Nivelamento da Faculdade CINDER, destinado a proporcionar aos estudantes condições de superar deficiências de aprendizagem e garantir o acompanhamento eficaz das disciplinas do curso.
- Art. 2º** O Programa de Nivelamento será oferecido a todos os alunos ingressantes que apresentarem dificuldades em conhecimentos básicos essenciais para o prosseguimento dos estudos.
- Art. 3º** Será desenvolvido semestralmente um projeto de ambientação acadêmica, como parte integrante do Programa de Nivelamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

- Art. 4º** O programa de Nivelamento tem como objetivo atender aos discentes que estão iniciando os cursos superiores no início do período letivo, oferecidos com o intuito de estimular a permanência do aluno nos cursos de graduação bem como superar as dificuldades apresentadas no decorrer do curso, visando:
- I - Identificar as deficiências de aprendizagem dos alunos ingressantes;
 - II - Proporcionar condições para que os alunos superem tais deficiências;
 - III - Melhorar o desempenho acadêmico dos alunos nas disciplinas regulares do curso;

IV - Promover a integração dos alunos ao ambiente acadêmico.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 5º** A CINDER proporciona aulas de Nivelamento sempre que houver turmas ingressantes na Instituição.
- Art. 6º** Os discentes de cursos serão convidados a participar do Projeto, excluindo a possibilidade de obrigatoriedade.
- Art. 7º** Os alunos serão informados sobre a necessidade de participar do Programa de Nivelamento no início do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES E MONITORES

- Art. 8º** Os professores ministrantes das aulas de Nivelamento poderão ser apoiados por monitores que se responsabiliza pelo controle da frequência dos discentes participantes do Projeto de Nivelamento.
- Art. 9º** Os monitores envolvidos no Projeto de Nivelamento são indicados pelos Coordenadores de Cursos, referendado pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DE NIVELAMENTO

- Art. 6º** Para o Nivelamento e elaborado um programa de conteúdos que sejam comuns a todos os Cursos da Instituição, de caráter básico, para a formação acadêmica do discente.

Parágrafo único. A necessidade do nivelamento deve ser apontada pelos professores, alunos e, pelo coordenador de curso.

Art. 7º A avaliação do Programa ocorre por meio da relação entre controle de frequências e desempenho nas disciplinas regulares do Curso.

Art. 8º As aulas ocorrem durante os turnos matutino, vespertino ou noturno em horários diferenciados (contraturno), de modo que os acadêmicos possam participar.

§1º O contraturno está relacionado com o tempo dedicado ao nivelamento, que são realizadas no turno contrário ao das aulas obrigatórias.

§2º Poderão ocorrer cursos e atividades de nivelamento na modalidade educação à distância, no ambiente virtual de aprendizagem da CINDER.

Art. 9º Os projetos são desenvolvidos pelos professores das disciplinas dos ingressantes envolvidos no Programa a partir da identificação das necessidades dos discentes.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As aulas de Nivelamento serão divulgadas nos murais e site institucional.

Art. 11. As inscrições serão realizadas no Atendimento e/ou no Núcleo de Apoio ao Estudante.

Art. 12. Por ser parte integrante do Projeto de Nivelamento da Instituição, a inscrição no Nivelamento será gratuita.

§1º É verdade a cobrança de taxa nos programas de nivelamento para os discentes matriculados nos cursos de graduação da CINDER.

§2º Quando aberto à Comunidade Externa, poderá ser cobrado taxa de inscrição.

CAPÍTULO VII

DAS AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÃO

- Art. 13.** Os alunos participantes do Programa de Nivelamento serão avaliados continuamente, por meio de provas, trabalhos e atividades desenvolvidas durante o curso.
- Art. 14.** Ao final do Programa de Nivelamento, será emitido um certificado de conclusão para os alunos que obtiverem aproveitamento satisfatório, que poderá ser computado como horas de atividades complementares.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Apoio ao Estudante, em conformidade com a Direção Acadêmica.
- Art. 16.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade CINDER.